

## **LEI Nº 7.031 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997**

**Altera dispositivos da Lei nº 4.384, de 06 de dezembro de 1984, e dá outras providências.**

**GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreto e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº 4.384, de 06 de dezembro de 1984, que "cria o Instituto Pedro Ribeiro, de Administração Judiciária e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Instituto Pedro Ribeiro, de Administração Judiciária - IPRAJ terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Administração;
- II - Superintendência.

§ 1º - A composição e a competência do Conselho de Administração serão definidas no regimento da autarquia, a ser atualizado e aprovado pelo chefe do Poder Judiciário, e em seu próprio regimento interno.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão nomeados pelo chefe do Poder Judiciário.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração receberão, por sessão a que comparecerem, até o limite de duas por mês, gratificação no valor correspondente a, até, 10% (dez por cento) da verba de representação percebida pelo dirigente do colegiado, a qual não poderá exceder ao valor básico atribuído ao símbolo IP-FC 1, do Diretor-Superintendente.

§ 4º - A Superintendência, composta pelo conjunto dos órgãos de assessoramento, coordenação, controle e execução, será dirigida pelo Diretor-Superintendente, nomeado, em comissão, pelo chefe do Poder Judiciário, devendo sua organização e competências serem estabelecidos no regimento da autarquia.

§ 5º - A Superintendência terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete;
- II - Controladoria;
- III - Procuradoria Jurídica;
- IV - Assessoria de Planejamento;
- V - Gerências;
- VI - Supervisões”.

**Art. 2º** - Ficam extintos do quadro de cargos em comissão 3 (três) de Gerente, símbolo DAS-5, 16 (dezesesseis) de Supervisor, símbolo DAS-4 e 3 (três) de Supervisor de Núcleo Regional, símbolo DAS-3.

**Art. 3º** - Os cargos em comissão do IPRAJ são os constantes do Anexo Único a esta Lei, observadas as exigências legais.

**Art. 4º** - O Diretor-Superintendente do IPRAJ deverá apresentar relatório trimestral circunstanciado, de todas as atividades da Autarquia, para conhecimento do Presidente do Tribunal de Justiça e do Tribunal Pleno.

**Parágrafo único** - A periodicidade do relatório referido no “caput” deste artigo poderá ser alterada, observadas as conveniências administrativas, pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 5º** - O Tribunal Pleno poderá, periodicamente, promover a consolidação dos textos legais referentes ao IPRAJ.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de fevereiro de 1997.

**PAULO SOUTO**

*Governador*

Ivan Nogueira Brandão

Secretário da Justiça e Direitos Humanos

**ANEXO ÚNICO****INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ**

<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR R\$</b>
Oficial de Gabinete			02	
Secretário Administrativo 520,00	Médio	IP-FC 6		12
Preposto Regional			15	
Assistente de Gabinete 1.040,00	Médio	IP-FC 5		02
Secretário da Superintendência 1.248,00	Médio	IP-FC 4		01
Secretário do Conselho				01
Coordenador			02	
Assistente de Direção			04	
Assessor				09
Assessor Comunicação Social 01 1.560,00	Superior	IP-FC 3		
Presidente C.P.L.				01
Supervisor			27	
Procurador Assistente			02	
Chefe de Gabinete			01	
Assessor Chefe				01
Procurador Chefe 01 2.288,00	Superior	IP-FC 2		
Controlador Chefe			01	
Gerente				08
Diretor Superintendente 01 2.912,00	Superior	IP-FC 1		